

**ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO Nº 03/99**

**O Desembargador João Antônio de Moura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 1.682, de 31.01.90, e a Circular nº 2.655, de 17.01.96, ambas do Banco do Brasil, sobre os motivos nºs. 25 e 28, de devolução de cheques;

**CONSIDERANDO** o crescente número de cheques e/ou talonários furtados, roubados ou extraviados, que rendem ensejo a protestos, de forma a causar indevidos constrangimentos aos titulares das respectivas contas-correntes bancárias;

**CONSIDERANDO** a deturpação da finalidade do protesto, com sua utilização para fins de cobrança;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** - São proibidos a distribuição e o apontamento de cheques devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado, por motivos de furto, roubo ou extravio de folhas ou talonários, nas hipóteses do "motivo" nº 25", da Resolução nº 1.682, de 31.01.90, e do "motivo nº 28", da Circular nº 2.655, de 17.01.96, ambas do Banco Central do Brasil, desde que previamente comprovado o registro da ocorrência junto à autoridade policial, salvo os casos de circulação por endosso ou garantia por aval.

**Art. 2º.** - Em se verificando as hipóteses ressalvadas no artigo anterior, o nome e o CPC do titular da conta bancária não constarão do protesto, devendo inutilizar-se o campo relativo ao emitente.

**Art. 3º** - Os Serviços de Distribuição e de Protestos de Títulos manterão arquivados em escarcela própria, as certidões de ocorrência policial apresentadas pelo interessado, para fins de comprovação dos fatos ensejadores da proibição de que trata o art. 1º.

**Art. 4º.** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 16/97, deste Órgão.

**João Pessoa, 17 de junho de 1999**

**Des. João Antônio de Moura  
Corregedor-Geral da Justiça**